

Projeto de Lei nº 005/2022

Dá nova redação ao inciso III do Art. 43, da Lei 901/2004 de 23/12/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do inciso do III, do artigo 43 da Lei nº 901 de 23 de dezembro de 2004 que “Estabelece normas relativas à organização da ocupação e uso do solo do Município de Rio Novo e dá outras providências”, conforme redação a seguir:

“III- Nos parcelamentos realizados ao longo de águas correntes ou dormentes, é obrigatória a reserva, em cada lado, a partir da margem, de faixa não edificável, com largura mínima de 15,00m (quinze metros).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 03 de fevereiro de 2022.

Jordão de Amorim Ferreira
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

Justificamos a iniciativa do Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 901/2004 que “Estabelece normas relativas à organização da ocupação e uso do solo do Município de Rio Novo e dá outras providências”, conforme recente Lei Federal nº 14.285 de 29 de dezembro de 2021, foi dado ao município a prerrogativa ao município legislar sobre áreas não edificante nas margens dos rios.

Considerando que nos termos do art. Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, pelo voto de dois terços (2/3) com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, achamos oportuno elaborar o presente projeto, vez que os munícipes que tem imóveis à beira do rio não conseguem regularizar os mesmos.

Rio Novo, 03 de fevereiro de 2022

Jordão de Amorim Ferreira